

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SSA MACEIÓ SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas, critérios e diretrizes para as contratações de serviços de qualquer natureza, inclusive de publicidade, bem como os de obras e serviços de engenharia, além das compras, alienações, locações e assemelhados, a serem observados no âmbito do MACEIÓ SAÚDE.

Art. 2º. As contratações, compras, alienações e assemelhadas serão precedidas de seleção de fornecedores, tendo como objetivo a escolha da proposta que apresentar a melhor relação custo-benefício, levando-se em consideração aspectos qualitativos e econômico-financeiros.

§1º O processo seletivo mencionado no *caput* deste artigo destina-se à garantir a proposta mais vantajosa para o SSA, sendo realizado em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, julgamento objetivo, boa-fé entre outros.

§2º Durante a seleção não será admitida a adoção de critérios que frustrem a competitividade entre os participantes, salvo nas hipóteses de contratação direta previstas na legislação pertinente.

Art. 3º. Caberá à área demandante da contratação a adoção das providências preliminares para sua efetivação, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento de elementos técnicos, instruções e demais informações necessárias para adequada definição do objeto a ser contratado, devendo estas estarem contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º. Todos os processos de compras e contratação previstas no presente Regulamento deverão estar devidamente registrados e documentados, com o intuito de substanciar a identificação, o

acompanhamento, o controle e a fiscalização dos atos praticados durante os procedimentos de seleção, bem como dos contratos ou instrumentos congêneres que porventura vierem a existir.

SEÇÃO ÚNICA

DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Obras:** construções, reformas, fabricação, recuperações, ampliações e demais intervenções no âmbito de engenharia, que envolvam criação, modificação ou recuperação de bens imóveis, realizadas por execução direta ou indireta;
- II. **Serviços:** toda e qualquer atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse ao SSA, como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III. **Compra:** toda e qualquer aquisição onerosa destinada ao fornecimento, de forma única ou parcelada, de bens;
- IV. **Alienação:** Transferência do domínio sobre bens móveis ou imóveis a terceiros;
- V. **Credenciamento:** procedimento para o cadastro de fornecedores aptos ao fornecimento de bens ou prestação de serviços, sem exclusividade, conforme prazos e condições constantes no ato convocatório, possibilitando a contratação direta do bem ou serviço, sem implicar em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;
- VI. **Seleção de Fornecedores:** Processo para contratação de serviços, compras, obras ou alienação de bens realizados nos termos deste Regulamento;
- VII. **Agente de Contratação:** Funcionária do quadro do SSA designado para conduzir procedimento de seleção de fornecedor ou prestador de serviços, nas modalidades coleta de preços ou pedido de cotação;
- VIII. **Comissão de Seleção:** Grupo colegiado, especial ou permanente, composto por no mínimo 03 (três) membros, sendo estes funcionários do quadro do SSA, formalmente designados, com as funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção de fornecedores na modalidade convocação geral;
- IX. **Presidente da Comissão de Seleção:** funcionário(a) integrante da comissão de seleção responsável pela condução da seleção de fornecedores, cabendo-lhe, mediante designação

formal, coordenar e conduzir o processo de escolha de fornecedores, sobretudo durante a fase de apresentação das propostas;

- X. **Ato convocatório:** Documento no qual constará a descrição do objeto a ser contratado, bem como as condições para participação na seleção e do fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- XI. **Parecer Técnico:** Documento elaborado pela área demandante no qual constará a análise e conclusão acerca dos objetos apresentados pelos potenciais fornecedores/executantes na fase de propostas;
- XII. **Elementos Técnicos:** Informações relativas aos projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos e demais especificações técnicas que serão parte integrante do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- XIII. **Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):** Documento no qual constarão as condições da compra ou contratação, bem como os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação na seleção de fornecedores, tais como justificativa, fundamentação legal, objeto, prazo, obrigações, valor estimado, garantias, cronograma físico-financeiro, critérios de julgamento, regime de execução, entre outros;
- XIV. **Contrato:** Instrumento no qual estarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes;
- XV. **Homologação:** Ato mediante o qual a autoridade competente ratifica o resultado do processo de seleção de fornecedores;
- XVI. **Plataforma Eletrônica:** Ferramenta digital adotada pelo SSA para condução célere e transparente do processo de seleção de fornecedores;
- XVII. **Adesão à Ata de Registro de Preços:** Adesão realizada pelo SSA à Ata de Registro de Preços (ARP) firmada por órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou entidade vinculada ou controlada, direta ou indiretamente, pelo poder executivo que não participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP, bem como de outras esferas governamentais;
- XVIII. **Órgão Participante:** Condição do SSA como participante de Ata de Registro de Preços promovida pelo Município ou outros entes da Administração Pública.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 6º. São modalidades de seleção de fornecedores:

- I. **Convocação Geral:** Modalidade de seleção de fornecedores promovida mediante divulgação de aviso, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que venha a atender às exigências previamente estabelecidas no ato convocatório;
- II. **Coleta de Preços:** Modalidade de seleção de fornecedores promovida mediante divulgação de aviso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que venha a atender às exigências previamente estabelecidas no ato convocatório;
- III. **Pedido de Cotação:** Modalidade de seleção de fornecedores na qual será encaminhada solicitação de proposta aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação pretendida.

§1º Poderá o SSA poderá estender os prazos estabelecidos nas 03 (três) modalidades previstas neste artigo, após devida motivação e de acordo com seu interesse ou quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§2º As modalidades de seleção de fornecedores de que trata este artigo possuirão atos convocatórios no quais constarão, no mínimo, a descrição sucinta e clara do objeto, prazos e condições de participação, sanções para os casos de inadimplemento e dados do termo de referência ou projeto básico contendo os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação no processo de seleção.

§3º A seleção de fornecedores será considerada válida nos seguintes casos:

- I. Na modalidade pedido de cotação, deverão ser consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores.
 - a. Mediante apresentação de justificativa fundamentada e ratificação da autoridade competente, serão admitidas as seleções de fornecedores com menos de 03 (três) propostas válidas.

§4º É vedado o parcelamento de despesas para compra de bens e contratação de obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e simultaneamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de Coleta de Preços ou Convocação Geral, salvo as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§5º É facultada a utilização de ata de registro de preços – ARP e painéis de preços da Administração Pública, pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo, para fundamentar os processos.

Art. 7º. Nas modalidades de seleção de fornecedores, deverão ser observados os seguintes limites de valores:

- I. Convocação Geral: o valor estimado da contratação deve ser igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II. Coleta de Preços: o valor estimado da contratação deve ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- III. Pedido de Cotação: o valor estimado deve ser entre R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. Compras até R\$ 60.000,00 podem ser efetuadas de forma direta, preferencialmente com o pedido de 03 cotações.

Art. 8º. Os valores indicados nos incisos do artigo anterior poderão ser atualizados mediante alteração deste Regulamento, proposta pela Diretoria Executiva e deliberada pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. Constituem critérios de seleção de fornecedores:

- I. Menor preço;
- II. Melhor técnica;
- III. Técnica e preço;
- IV. Maior lance, no caso de leilão;
- V. Maior desconto;

VI. Maior retorno econômico.

§1º A seleção de fornecedores pelo critério de “melhor técnica” ou “técnica e preço” será utilizada, preferencialmente, para contratação de profissionais especializados, de natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja o mais relevante, devendo, nestes casos, ser devidamente justificado pela área demandante.

§2º Na seleção de fornecedores pelo critério “técnica e preço”, a classificação dos fornecedores será feita de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO GERAL PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 10. O procedimento de seleção de fornecedores na modalidade Convocação Geral deverá cumprir as seguintes etapas:

- I. requisição da área demandante, acompanhada do termo de referência ou projeto básico, com o valor estimado da contratação nos termos do artigo 13 deste Regulamento;
- II. autorização do Diretor Presidente do SSA para realização do procedimento de seleção de fornecedores;
- III. emissão de Parecer Jurídico;
- IV. publicação do ato convocatório da seleção de fornecedores;
- V. apresentação das propostas pelos fornecedores, conforme definição no ato convocatório;
- VI. habilitação dos fornecedores;
- VII. avaliação das propostas, com emissão de parecer técnico elaborado pela área demandante;
- VIII. julgamento das propostas pela comissão de seleção;
- IX. julgamento dos recursos pela comissão de seleção e, em caso de improcedência, remessa à autoridade competente para decisão final;
- X. homologação;
- XI. publicação do resultado.

Art. 11. Quando possível e necessário, o SSA procederá com a padronização dos itens a serem adquiridos, por meio de ato administrativo próprio editado pela Assessoria de Compras e Contratações.

Art. 12. Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

Art. 13. Para fins de definição do valor estimado da contratação, a área responsável poderá recorrer a banco de dados atualizado do SSA, com base em valores de procedimentos de seleção de fornecedores anteriores, ou, não havendo, em pesquisa com fornecedores do ramo, desde que os preços estejam em consonância ao praticado no mercado à época da contratação.

Art. 14. Nos casos previstos neste regulamento, o SSA divulgará o ato convocatório de seleção de fornecedores, o qual conterá de forma sucinta:

- I. O objeto e seu quantitativo;
- II. A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;
- III. O prazo para recebimento das propostas;
- IV. As condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- V. A modalidade e o critério adotado para seleção de fornecedores ou prestadores de serviço.

§1º Os atos convocatórios serão disponibilizados no portal do SSA na internet, podendo ser realizada, quando pertinente, a divulgação em outros meios de comunicação.

§2º Na definição do objeto não será admitida a indicação de marca ou de características e especificações excessivas ou exclusivas de um determinado fabricante ou fornecedor, salvo quando justificado pela área demandante.

§3º Poderão ser utilizadas especificações técnicas com os termos equivalentes ou similares, ou superior/de melhor qualidade, como referência de determinado parâmetro de qualidade, para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

Art. 15. No prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da seleção de fornecedores, os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento quanto aos termos do ato convocatório.

Parágrafo único. Caso o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afete a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 16. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, no todo ou em parte, os documentos, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira enumerados abaixo, além de outros documentos especificados no ato convocatório:

I – Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo: estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competentes, no caso de sociedades empresárias;
- b. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- c. Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do ato convocatório;
- b. Prova de regularidade para com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- c. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d. Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas.

III – Qualificação Técnica:

- a. Registro ou inscrição em entidade profissional competente, nos casos de serviços e profissões regulamentadas;

- b. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores;
- c. Comprovação de atendimento a requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da seleção de fornecedores.

IV – Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
- c. Comprovação da boa situação financeira emitida pelo fornecedor, mediante a apresentação de índices contábeis que demonstrem sua capacidade para assumir obrigações decorrentes do contrato, ou capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo.

Art. 17. As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme previsto no ato convocatório.

§1º Apresentada a proposta, ela não poderá ser retirada após o prazo previsto no ato convocatório, sob pena de o ofertante incorrer nas sanções previstas neste regulamento.

§2º Em qualquer modalidade de seleção de fornecedores, o SSA negociará e oferecerá contraproposta, com a finalidade de obter melhor proposta de acordo com as regras do ato convocatório.

Art. 18. Não será desqualificado do processo seletivo o fornecedor que deixar de atender a exigências formais do ato convocatório, desde que não haja comprometimento da compreensão da proposta e da aferição dos requisitos de habilitação.

Art. 19. É facultado ao SSA, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta ou nos documentos de habilitação.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES NA PLATAFORMA
ELETRÔNICA

Art. 20. A seleção de fornecedores, mediante o uso da plataforma eletrônica, será processada e julgada em observância aos seguintes procedimentos:

- I. No dia e horário indicados no ato convocatório, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas de acordo com o critério de julgamento adotado;
- II. Na análise das propostas, a comissão de seleção ou o agente de contratação examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a. Não atendas às especificações, prazos e condições fixadas no ato convocatório;
 - b. Apresentem valor irrisório;
 - c. Sejam omissas em relação a requisitos constantes no ato convocatório;
 - d. Contenham irregularidades insanáveis.
- III. A ordem de classificação será utilizada e divulgada, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas;
- IV. A etapa de lances tem início com participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas;
- V. Os lances deverão ser formulados com valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observado intervalo mínimo entre lances em conformidade ao critério adotado pela Comissão ou Agente no ato convocatório, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado;
- VI. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;
- VII. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado;
- VIII. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela Comissão ou Agente, prorrogável a critério do Presidente da Comissão, responsável pela condução da seleção de fornecedores;
- IX. Encerrada a etapa de lances, será divulgada a classificação final e a ordem crescente de

valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores;

- X. Em caso de desclassificação da proposta de menor valor na forma do artigo 20 deste Regulamento, ou se o proponente descumprir qualquer das exigências de habilitação, sem a possibilidade de sanear a condição mediante diligências por parte da comissão, será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda satisfatoriamente o ato convocatório;
- XI. O presidente da comissão de seleção de fornecedores ou o agente de contratação deverá negociar com o ofertante da melhor proposta, visando a redução do preço ofertado, não sendo admitida a negociação em condições diversas àquelas previstas no ato convocatório;
- XII. Após a negociação, o presidente da comissão da seleção de fornecedores ou agente de contratação examinará a adequação da proposta e tomará decisão, devidamente fundamentada;

CAPÍTULO V

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 21. O credenciamento de fornecedores poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de contratações e/ou compras recorrentes, sobretudo para contratação de médicos Pessoa Jurídica e aquisição de medicamentos e correlatos;
- II. Compra de bens com previsão de entrega parcelada;
- III. Quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art. 22. O ato convocatório para fins de credenciamento será o “Edital de Chamamento Público”, onde constarão todas as informações necessárias à contratação do serviço ou compra de bens desejados.

Art. 23. O Edital de Chamamento Público deverá ser publicado obrigatoriamente no portal do SSA e, se for conveniente, em outras mídias externas digitais ou impressas.

Art. 24. O credenciamento observará as seguintes condições:

- I. Estrita observância aos procedimentos previstos no ato convocatório, sem exclusividade no fornecimento do material ou da prestação dos serviços;

- II. Efetivação do controle e atualização periódica dos preços registrados, com base no acompanhamento do mercado de referência;
- III. Definição do prazo de validade do credenciamento no ato convocatório.

Art. 25. Durante o período de validade do credenciamento, observar-se-á:

- I. Na hipótese de contratação ou compra, o fornecedor credenciado deverá apresentar, no que couber, os documentos de habilitação previstos no artigo 16 deste Regulamento;
- II. O SSA não será obrigado a adquirir e/ou contratar, podendo fazê-lo mediante outro instrumento, em conformidade aos critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo ao fornecedor ou prestador de serviço credenciado recurso ou indenização de qualquer natureza;
- III. Na hipótese de contratação ou compra, o fornecedor credenciado deverá apresentar, no que couber, os documentos de habilitação previstos no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 26. O SSA poderá realizar a qualquer tempo pesquisa de mercado para verificação e adequação dos preços apresentados no ato convocatório de credenciamento de fornecedores.

Art. 27. O SSA publicará, a qualquer tempo, ato convocatório de chamamento público para interessados, sempre que julgar conveniente o cadastro de novos credenciados.

CAPÍTULO VI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O SSA poderá aderir à Atas de Registro de Preços de qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, bem como de outros Serviços Sociais Autônomos, durante sua respectiva vigência, mediante prévia consulta e demonstração de comprovação da vantajosidade da adesão, em observância à legislação pertinente.

Art. 29. O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) será devidamente formalizado, através de processo que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Requisição da área demandante, acompanhada de Termo de Referência e do valor estimado da contratação, amparado por ampla pesquisa de preços;
- II. Justificativa para a adesão, com explicitação das razões de conveniência;

- III. Aceitação formal do órgão gerenciador da respectiva ARP;
- IV. Anuência do fornecedor-beneficiário da respectiva ARP;
- V. Autorização da diretoria competente para a realização da seleção de fornecedores;
- VI. Parecer Jurídico;
- VII. Contrato.

CAPÍTULO VII

CONSÓRCIO DE FORNECEDORES

Art. 30. Desde que haja previsão expressa no ato convocatório, será permitida a participação de empresas em consórcio, as quais deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de compromisso público ou particular devidamente registrado em cartório competente de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá atender às condições de representação estabelecidas no ato convocatório;
- III. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Artigo 16 deste regulamento por parte de cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se, para fins de qualificação-técnica, o somatório dos quantitativos apresentados por cada um dos consorciados, e, para efeito de qualificação financeira, o somatório dos valores apresentados por cada consorciado na proporção de sua participação no consórcio;
- IV. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma seleção de fornecedores, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- V. Os consorciados responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto nas etapas de seleção, quanto na execução contratual.

Parágrafo único. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

CONTRATAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES

Art. 31. A contratação direta com fornecedores poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento da situação calamitosa que possa causar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente durante o tempo necessário para a sanar a emergência, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Quando, após reiteradas tentativas, não acudirem interessados à seleção de fornecedores;
- III. Para contratação que mantenha todas as condições definidas em ato convocatório realizado há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que não há interessados ou propostas válidas naquela seleção de fornecedores;
- IV. Compras de materiais e equipamentos padronizados;
- V. Quando o valor estimado for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme registro no processo de compra ou contratação preferencialmente com, pelo menos, 03 (três) preços obtidos junto a fornecedores do ramo, a contratação poderá ser realizada de forma direta, com a proposta mais vantajosa.
- VI. Contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, quando o objeto estiver relacionado às atividades institucionais do SSA;
- VII. Locação, compra ou arrendamento de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação;
- VIII. hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- IX. Contratação de concessionária ou permissionária de Serviço Público de energia elétrica, terminal alfandegário, água e esgoto;
- X. Contratação de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- XI. Contratação de bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- XII. Contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- XIII. Contratação dos serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento.
- XIV. aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- XV. aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
- XVI. para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- XVII. para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
- XVIII. para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- XIX. para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- XX. Contratação de serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Art. 32. A contratação direta deverá ocorrer quando restar demonstrado que há inviabilidade de competição, especialmente:

- I. Na contratação de serviços ou compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fabricante, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

- II. Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;
- III. Na compra de equipamentos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação aos objetos pretendidos pelo SSA;
- IV. Celebração de contrato decorrente de credenciamento mediante processo de chamamento público, nos termos dos artigos de 20 a 24 deste Regulamento;
- V. Participação do Maceió Saúde e seus empregados em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com suas atividades-fim.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO

Art. 33. A alienação de bens do SSA será precedida de avaliação e observará às seguintes regras:

- I. Quando imóveis, dependerá de prévia avaliação e autorização pelo Conselho de Administração, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:
 - a. Dação em pagamento;
 - b. Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
 - c. Permuta.
- II. Quando móveis, dependerá de prévia avaliação e autorização da Diretoria, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:
 - a. Dação em pagamento;
 - b. Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
 - c. Permuta.

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens, móveis ou imóveis, pertencentes a terceiros que estejam sob a administração e/ou utilização do SSA.

CAPÍTULO X CONTRATOS

Art. 34. Os contratos a serem firmados pelo SSA serão regidos pelo presente Regulamento, aplicando-se, supletivamente, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos, as normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

Art. 35. Os contratos firmados pelo SSA-HC poderão contemplar:

- a. Objeto;
- b. Descrição da obra, serviço ou fornecimento;
- c. Valor do contrato, unitário e global;
- d. Condições de pagamento;
- e. Periodicidade de reajuste de preços, com indicação do índice a ser utilizado;
- f. Direitos e obrigações das partes;
- g. Hipóteses de rescisão;
- h. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na seleção de fornecedores;
- i. Legislação aplicável à execução;
- j. Vinculação ao ato convocatório e ao Termo de Referência ou Projeto Básico;
- k. Prazo de execução, se houver;
- l. Garantias;
- m. Sanções aplicáveis para o caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;
- n. Outras condições estabelecidas no ato convocatório.

§1º Os contratos terão prazo determinado, observando o máximo previsto na legislação pertinente, conforme o objeto a ser contratado.

§2º Em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa fundamentada e autorização da Diretoria, os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses além do prazo previsto no parágrafo anterior, em casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível.

§3º No ato de celebração do contrato será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/executante.

Art. 36. A critério da área demandante e desde que haja previsão expressa no ato convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia à execução do contrato, limitando-se esta a 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo ser prestada das seguintes formas:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro-garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras ou serviços de engenharia de grande vulto e alta complexidade técnica, o ato convocatório poderá estabelecer a forma de prestação da garantia, dentre as opções previstas nos incisos do caput deste artigo, limitando-se ao máximo de 20% do valor do contrato.

Art. 37. O fornecedor somente poderá subcontratar partes do objeto contratual, quando permitido de maneira expressa no ato convocatório e mediante previsão contratual, sendo mantida, no entanto, sua responsabilidade perante o SSA.

Art. 38. Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, desde que seja apresentada justificativa fundamentada ou que a alteração seja essencial para a execução do objeto contratual.

Art. 39. A critério do SSA, os contratos poderão ser aditados em casos de acréscimos e supressões até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) nos casos de serviços e obras de engenharia e de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais casos, sendo vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

Parágrafo único. Desde que essencial à satisfação do interesse público, mediante a apresentação de justificativa fundamentada e circunstanciada, bem como da demonstração analítica dos custos e prejuízos, os acréscimos e supressões poderão ultrapassar os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 40. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando nas seguintes consequências ao fornecedor/executante:

- I. Perda do direito à contratação;
- II. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com o SSA pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da data de aplicação da suspensão.

Parágrafo único. Será exigida prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no artigo 36 deste Regulamento, correspondente ao acréscimo nas compras e contratação de serviços.

Art. 41. A critério da Diretoria Executiva do SSA, é dispensável a celebração de contrato nos casos de serviços e compras com entrega única e imediata, sendo esta aquela realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de compra/ordem de fornecimento pelo fornecedor, dos quais não acarretarão obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, podendo o instrumento contratual ser substituído por ordem de serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Dispensada a celebração de contrato, as obrigações das partes serão consignadas na ordem de serviço ou fornecimento.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

Art. 42. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e criminal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o SSA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia, aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores, em qualquer modalidade, e contratar com o SSA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º As sanções de multa serão acrescidas de correção monetária pelo índice indicado no contrato para o reajuste, bem como dos juros de mora de 1% ao mês.

§3º Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto não houver quitação da multa que lhe tiver sido imposta.

Art. 43. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao SSA o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ato

convocatório ou instrumento contratual, inclusive a suspensão do direito de participar de futuras seleções de fornecedores e contratar com o mesmo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente, o SSA poderá adotar, motivadamente, medidas acauteladoras, sem necessidade de prévia manifestação da contratada.

CAPÍTULO XII

RECURSOS

Art. 44. É cabível a interposição de recurso fundamentado e por escrito por parte do fornecedor ou prestador de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão que o inabilite ou seja preterido no julgamento das propostas, no site do SSA e/ou em outro meio previsto no ato convocatório.

§1º O recurso será dirigido à comissão de seleção ou agente de contratação, conforme previsão no ato convocatório, que poderá encaminhar seu parecer para deliberação final da Diretoria Executiva, indicando:

- I. Reconsideração da decisão e reformá-la;
- II. Manutenção da decisão.

§2º Os recursos terão efeito suspensivo somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção de fornecedores.

§3º A procedência do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As etapas do processo de seleção de fornecedores não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam o SSA à celebrar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do Diretor Presidente do SSA, não sendo cabível aos fornecedores o direito de pleitear indenização de qualquer natureza.

Art. 46. Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores a empresa que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, familiar de profissional integrante do quadro do SSA que exerça cargo de confiança ou de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou o parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

Art. 47. Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores empresa cujo sócio ou administrador tenha rompido vínculo empregatício com o SSA há menos de 01 (um) ano.

Art. 48. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, computando-se somente os dias úteis.

Art. 49. Os atos e avisos relativos aos procedimentos de seleção de fornecedores terão como meio de divulgação oficial o portal do SSA na internet, podendo, conforme previsão legal, haver publicação em Imprensa Oficial.

Art. 50. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposta apresentada pela Diretoria Executiva do SSA e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Presidência, ouvida a assessoria jurídica, se necessário e, sendo o caso, submetidos à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 52. Devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.